DECRETO Nº 117/2026

Declara ponto facultativo o dia 19 de novembro de 2026, situado entre o feriado do aniversário de emancipação político-administrativa de Conde e o feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 59, 60, incisos I, X e XVIII, e 74, inciso I, alíneas "a" e "n", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 171 e 178 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018 – Estatuto do Servidor Público Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia 18 de novembro de 2026, quarta-feira, é feriado municipal em comemoração à emancipação político administrativa de Conde, nos termos da Lei Municipal nº 1.105, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2026, sexta-feira, é feriado nacional em celebração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos termos da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, e feriado municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.220, de 21 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que a quinta-feira, 19 de novembro, é o único dia de expediente entre duas datas de elevado significado cívico e histórico, o que recomenda permitir a servidores e munícipes a fruição integral do aniversário do Município e da celebração da consciência negra;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a regularidade do calendário escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal o dia 19 de novembro de 2026, quinta-feira.

Art. 2º O ponto facultativo de que trata o art. 1º não alcança os serviços públicos essenciais, assim entendidos aqueles cuja interrupção possa pôr em risco a vida, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, em especial:

I – as ações e os serviços de saúde de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e as unidades de pronto atendimento;

II – a limpeza urbana e a coleta de resíduos sólidos; e

III – a Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos responsáveis pelos serviços de que trata este artigo organizarão, por portaria, as escalas de serviço e os plantões necessários à continuidade do atendimento à população.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação – SEDEC disciplinará, por portaria, o funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino e dos demais setores da Pasta no dia 19 de novembro de 2026, observado o calendário escolar, nos termos do art. 66, parágrafo único, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Nas unidades em que não houver expediente, os prazos de processos e procedimentos administrativos, inclusive tributários, cujo termo final recaia entre os dias 18 e 20 de novembro de 2026 consideram-se prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, 23 de novembro de 2026, segunda-feira, observados o art. 171 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018 e o art. 210, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 10 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL:81893850463

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde